



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 137/2016-SEGOV

Uruguaiana, 14 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 116/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 116/2016**, que “**Dá nova redação ao inciso XXIV do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.695, de 5 de setembro de 2016, e dá outras providências**”.
2. Esta nova redação atende solicitação do Assessor Técnico de Controle Interno, advogado Eduardo Corrêa da Silva Martins, pois na redação original foi detectado erro formal, haja vista que a instauração de ofício do processo de Tomada de Contas Especial é de competência do tribunal de Contas do TCE-RS, do Administrador (Prefeito) e pelo responsável pelo sistema de controle interno, na forma prescrita no inciso IV, do art. 13 da Lei n.º 4.695/2016, bem como o disposto no art. 87, I e II, da Resolução TCE/RS N.º 1.028/2015, que trata sobre o Regimento Interno do TCE/RS, e não pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações, conforme consta na redação original que ora se propõe a nova redação. Assim sendo, faz-se necessária alteração no presente dispositivo legal.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei nº. 116/2016.

**“Dá nova redação ao inciso XXIV do artigo 14 da Lei Municipal nº. 4.695, de 5 de setembro de 2016, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O inciso XXIV do artigo 14 da Lei Municipal nº. 4.695, de 5 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]*

**“XXIV** – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado”.

**Art. 2º** A nova redação entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**

